

## **AGRUPAMENTO DAS OPERAÇÕES TENDO EM CONTA O AVISO Nº 13/13**

Com o novo Aviso as operações são agrupadas em:

- Viagens e transferências (apoio familiar, saúde, educação, pensões, etc.)
- Serviços e Rendimentos

É da responsabilidade do Banco garantir que a execução das operações seja compatível ao perfil de actividade e transacções do cliente, bem como obter do cliente toda a documentação exigida para suportar a execução das operações.

### **VIAGENS E TRANSFERÊNCIAS**

As alterações a viagens e transferências (apoio familiar, saúde, educação, pensões, etc.) encontram-se reflectidas no Check-list OPEs viagens e transferências, serviços e rendimentos.

Ao nível de Serviços e Rendimentos o novo Aviso vem estabelecer e clarificar:

- Os contratos e pagamentos que requerem licenciamento prévio pelo BNA ou Ministério da Economia e os contratos e pagamentos que estão isentos
- As regras que os contratos e facturas devem cumprir para serem aceites como válidos para a execução das operações
- A documentação de suporte necessária para a execução das operações

Relativamente à execução de pagamentos para o exterior, é necessário proceder ao licenciamento dos contratos junto da entidade competente nas seguintes situações:



## CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS E FACTURAS

| <b>Contratos devem</b>  | <b>Não podem</b>  |
|---|---|
| Ser elaborados ou traduzidos em língua portuguesa.  | Ter preços exorbitantes   |
| Conter claramente o objecto e prazo.  | Cláusulas que reflectam um manifesto desequilíbrio entre as responsabilidades das partes  |
| Definir os direitos e obrigações das partes.  | Restrições à livre utilização, pela parte nacional, das informações de carácter técnico   |
| Ter o preço   | Cláusulas que estabeleçam a prorrogação automática  |
| Discriminar eventuais pagamentos antecipados  | Cláusulas lesivas da ordem pública interna  |
| Discriminar eventuais valores nos contratos referentes a mercadorias e outros tipos de transacções não abrangidos nos Invisíveis Correntes. | Os preços não devem ser calculados na base de percentagens de volumes de negócios, vendas ou compras, excepto nos casos em que seja prática internacional |

- As facturas têm de ser liquidadas até ao máximo de 360 dias a contar desde a data da prestação do serviço. Os pagamentos de facturas após o período estipulado, requerem um licenciamento prévio do BNA seguindo as regras de licenciamento de operações de capital.
- As mesmas devem conter:
  - O nome e morada (fax ou e-mail) do beneficiário e do ordenante
  - A data e local de emissão da mesma
  - Descrever a finalidade do pagamento e indicar a preço unitário e o valor comercial (ou quando for o caso o demonstrativo de cálculo do preço).